

Contrato
Revisão do plano de segurança dos edifícios da AT
(Direção de Finanças de Lisboa, IVA e Direção de Finanças de Setúbal)

Primeiro Outorgante

Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira também designada por AT, com sede na Rua da Prata, nº 20-22, em Lisboa, pessoa coletiva nº 600 084 779, representada pela Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. xxxxxx, no uso de competência subdelegada pelo Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. xxxxxxxxx.

Segundo Outorgante

O Adjudicatário, EAPS - Empresa de Análise, Prevenção e Segurança, S.A., com sede na Rua Nova da Trindade nº 3, em Lisboa, pessoa coletiva nº 503 852 929, representada no ato por xxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxxxxxx, na qualidade de Procurador, com poderes para outorgar o presente Contrato.

Tendo em consideração que:

- a) O procedimento n.º 13/AD/AT/2020, relativo ao presente contrato foi aberto por Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) nº 1º do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A decisão de adjudicação e o ato de aprovação da minuta do contrato, proferidos por despacho de 20 de maio de 2020, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. xxxxxxxx, no uso de competência subdelegada pelo Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxx;
- c) A despesa inerente ao contrato está prevista no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o ano de 2020, na rubrica D.02.02.14. D0.00, com o compromisso nº 6952016748.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de prestação de serviços para revisão do plano de segurança, nos termos da Nota Técnica da ANEPC, complementar ao Regime Jurídico do SCIE, dos seguintes Edifícios da AT:

- Direção de Finanças de Lisboa sito na Alameda dos Oceanos nº 55, em Lisboa.
- Edifício IVA sito na Av. João XXI nº 76, em Lisboa.
- Direção de Finanças de Setúbal sito na Av. Luisa Tody nº 357, em Setúbal.

Cláusula 2ª

Preço

Pelos serviços objeto do contrato o primeiro outorgante deve pagar o preço de 13.630,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultante do somatório dos seguintes valores:

- Direção de Finanças de Lisboa – 4.995,00€
- Edifício IVA – 4.425,00€
- Direção de Finanças de Setúbal – 4.210,00€

Cláusula 3ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nos Edifícios da AT abaixo referidos:

- Direção de Finanças de Lisboa sito na Alameda dos Oceanos nº 55, em Lisboa.
- Edifício IVA sito na Av. João XXI nº 76, em Lisboa.
- Direção de Finanças de Setúbal sito na Av. Luisa Tody nº 357, em Setúbal.

Cláusula 4.ª

Descrição dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato, são os seguintes:

- a) Revisão das Medidas de Autoproteção:
 - Plano de prevenção
 - Plano de emergência interno
 - Registos de segurança
 - Folheto com procedimento de alarme e alerta
- b) Ações de sensibilização e formação

- c) Simulacro
- d) Plantas de emergência

1 - Plano de Prevenção:

O objetivo deste documento é a revisão do plano de prevenção que é o documento onde estão definidas as regras de exploração e comportamento, que constituem o conjunto de procedimentos de prevenção a adotar pelos ocupantes, destinados a garantir a manutenção das condições de segurança das instalações.

Deverá incluir, caso necessário, o levantamento/validação das medidas de proteção/prevenção contra incêndios (meios de 1ª e 2ª intervenção, sistemas automáticos de deteção e extinção de incêndios) para as plantas, à escala de 1:100 ou 1:200, com a atualização da localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndios.

2- Plano de Emergência Interno:

Revisão do Plano de Emergência Interno. O Plano de Emergência Interno é um documento que, decorrente da análise de risco, organiza os meios materiais e humanos para fazer frente a eventuais emergências originadas pelos riscos identificados, tendo como objetivos últimos assegurar a segurança das pessoas, a minimização de consequências materiais, e a criação de condições para a intervenção dos meios de socorro externos.

3 - Registos de Segurança:

Revisão dos Registos de Segurança. O objetivo é compilar todos os elementos ou ocorrências, direta ou indiretamente relacionados com a segurança contra incêndios do edifício.

4 – Elaboração de Folheto com procedimentos de alarme e alerta

5 - Ações de sensibilização e formação:

A revisão da implementação das medidas de autoproteção deverá incluir todos os trabalhos que vierem a ser necessários para a boa execução do serviço, nomeadamente:

- Desenvolvimento de conteúdos formativos, manuais e outra documentação de suporte às ações formativas;
- Monitorização das ações (sensibilização, equipas de evacuação, primeira intervenção de combate a incêndios, primeiros socorros e formação técnica para responsáveis em situação de emergência), deverão estar de acordo com o Anexo I.
- Aluguer de espaços para a realização de ações de 1ª intervenção de combate a incêndios;
- Meios materiais a utilizar nas ações de formação (por exemplo: extintores; combustíveis, etc.);

- Envio dos certificados de formação para os formandos;
- Envio de cópia do dossier pedagógico
- Deslocações dos técnicos e formadores;

6 – Simulacro:

O exercício de simulacro, consiste em:

- Assegurar a conclusão do processo de implementação do Plano de Segurança em desenvolvimento.
- Coordenar os serviços na organização de modo a validar a realização do exercício final.

O exercício permitirá detetar eventuais alterações que terão de imediato ser transpostas para o Plano de Segurança, assim como eventuais recomendações de entidades externas.

Elaboração do guião e do relatório final.

7 – Plantas de emergência:

Atualização das plantas de emergência, fornecimento e montagem, cuja impressão terá de ser feita em placas fotoluminescente, nas quantidades indicadas no anexo II, em A3.

Cláusula 5.^a

Obrigações de confirmação e validação de informação

Constitui obrigação do segundo outorgante confirmar e validar toda a informação disponibilizada pela AT no âmbito do projeto.

Cláusula 6.^a

Documentação

1 - A documentação deverá ser entregue do seguinte modo:

- a) Em formato digital **editável**, e ficheiros em CAD de plantas de emergência.
- b) Em formato papel (1 original).

2 - O exemplar em papel só serão impressos depois de validados os ficheiros pela ANEPC.

Cláusula 7.^a

Credenciação de colaboradores

1 - O segundo outorgante comunicará ao primeiro outorgante a identificação dos colaboradores que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, ou documento de identificação equivalente, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso às instalações da Entidade Adjudicante.

2 - Os colaboradores credenciados deverão apresentar-se devidamente identificados.

3 - A documentação é subscrita por técnico credenciado e habilitado para o tipo de edifício e categoria de risco em causa e acompanhada de termo de responsabilidade.

4 - O primeiro outorgante é responsável pela aprovação dos documentos, dos planos de seguranças, junto da ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, produzindo todas as alterações e atualizações que aquela entidade recomende até a conclusão do processo.

Cláusula 8.ª

Duração da prestação de serviços

A prestação dos serviços no âmbito do contrato tem início no dia seguinte à outorga do mesmo e termina com a conclusão dos serviços, a qual deve ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 9.ª

Pagamento

1 - O pagamento será efetuado do seguinte modo:

- 50% com a entrega do documento organizacional; plano de prevenção, plano de emergência interno, registos de segurança. Inclui ainda o fornecimento e fixação das plantas de emergência.
- 35% com a implementação das ações de sensibilização e formação;
- 10% com a realização de simulacro e entrega do relatório.
- 5% com a validação do documento pela ANEPC.

2 - O pagamento do preço será efetuado 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.

3 - O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Revisão de Preços

O contrato não será objecto de revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O caderno de encargos;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 12.ª
Cessação do contrato

O incumprimento, ou cumprimento defeituoso, por uma das partes das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª
Sigilo e confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos.

Cláusula 14.ª
Nomeação de Gestor

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP. a Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a Eng.ª xxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 15.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado ao seu abrigo é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. O presente contrato, foi elaborado em duplicado, aos dezoito dias do mês de junho de 2020, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Autoridade Tributária e Aduaneira



O SEGUNDO OUTORGANTE

EAPS - Empresa de Análise, Prevenção e Segurança, S.A.



